

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 34:248

Considerando que foram adjudicadas a Luiz Faria Godinho as obras de beneficiação e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Sines;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Luiz Faria Godinho para a execução das obras de beneficiação e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Sines pela quantia de 247.200\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 140.000\$ no corrente ano e de 107.200\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:249

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A verba do n.º 2) «Exploração e conservação das obras» do artigo 165.º «Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola» do capítulo 16.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é reforçada com a quantia de 600.000\$, por transferência da dotação do n.º 2) da alínea b) «Obras Novas» do n.º 1) «Construções e obras novas».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

Decreto n.º 34:250

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no ar-

tigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 16.º e artigo 165.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é transferida a quantia de 799.260\$ da dotação do n.º 1), alínea b), n.º 1), para reforço das seguintes verbas do mesmo artigo:

N.º 1) Construções e obras novas:

Alínea a) Estudos de projectos 431.900\$00
Alínea b) Obras novas:

1) Prosseguimento das empreitadas em curso 300.640\$00

N.º 2) Exploração e conservação das obras 66.720\$00

Total como acima 799.260\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

Decreto n.º 34:251

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é reforçada com as quantias de 300.000\$ e 120.000\$ a dotação do artigo 76.º, n.º 2), alínea b) «Custeio do serviço de dragagens, incluindo seguro marítimo», por transferência, respectivamente, das verbas do artigo 74.º, n.º 3), alínea a) «Instalação do laboratório hidráulico», e do artigo 75.º, n.º 1), alínea a) «Barcos, batelões e material auxiliar de dragagens».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 10:799

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir,